

Ofício SCS/JUR n.º 102/2020

Piracicaba, 10 de dezembro de 2020.

SUSPENSÃO DA APLICAÇÃO DOS REAJUSTES DOS PLANOS DE SAÚDE E RECOMPOSIÇÃO FINANCEIRA

Considerando o Comunicado nº 85 de 31/08/2020 editado pela ANS referente à suspensão da aplicação dos reajustes de planos de saúde **por variação de custos (anual) e por mudança de faixa etária**, no período de setembro a dezembro de 2020, e que a medida é válida para os contratos de planos privados de assistência à saúde médico-hospitalar nas modalidades individual/familiar, coletivos empresariais e coletivo por adesão.

Em razão disso, a ANS visando complementar a medida, publicou através do Comunicado nº 87 a forma de recomposição dos efeitos da referida suspensão dos reajustes de planos de saúde por variação de custos (anual) e por mudança de faixa etária, com fins de manutenção do equilíbrio dos contratos de planos privados de assistência à saúde.

Deste modo, pelo princípio da transparência e para que não haja equívocos, seguem abaixo as etapas da recomposição financeira ao longo do ano de 2021, lembrando que trata-se de um acordo financeiro predeterminado pela ANS com regras devidamente fixadas pela Agência.

- ✓ Os valores relativos à suspensão dos reajustes serão consolidados e diluídos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, de janeiro a dezembro de 2021, sendo que poderá ser permitida a recomposição destes reajustes em número inferior de parcelas, desde que seja formalmente solicitado pelo beneficiário ou pessoa jurídica contratante à Santa Casa Saúde Piracicaba;
- ✓ A recomposição dos valores devidos pelos contratantes será discriminada, ao longo do ano de 2021, de forma clara, nos boletos a vencer, sendo que constará o valor da mensalidade (contraprestação pecuniária), o valor da parcela mensal referente à recomposição dos reajustes suspensos em 2020, bem como a informação do número da parcela a ser quitada e o número de parcelas totais.
- ✓ Eventual cancelamento do plano de saúde ou o exercício da portabilidade para outra Operadora de Planos de Saúde não ensejará a quitação da recomposição financeira, assim, o acordo financeiro determinado pela ANS continuará vigente até sua completa quitação.

Por fim, é importante dar destaque aos contratos coletivos empresariais que tenham 30 vidas ou mais, uma vez que neste caso, durante o período da suspensão do reajuste foi permitido pela ANS que a pessoa jurídica contratante optasse por não ter o reajuste suspenso, nestes casos não haverá a necessidade de recomposição financeira.

Além disso, informamos que referidas regras são públicas e estão disponíveis no site da ANS. www.ans.gov.br.

Sendo o que havia a informar, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Marilene Lafayete de Lemos
Administradora